



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**Nilson Bruno Filho**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Celina Maria Bragança Cavalcanti*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Maria Luiza de Luna Borges Saraiva*

CHEFIA DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL

*Elison Teixeira de Souza*

SUBCORREGEDORIA GERAL

*Carlos Pereira Neto*

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

*Geórgia Vieira Pintos Cabeços*

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Rafaela Ribeiro Ivo Tavares*

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO

*Adriano Carneiro Giglio*

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

*Rodrigo Duque Estrada Roig Soares*

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

*Daniele Duarte Sambugaro*

OUIVORIA GERAL

*José Hugo Pinto Ferreira*

ASSESSORIA CÍVEL

*Leticia de Camargo Millen Portugal Compasso*

*Diego Brilhante de Albuquerque Miranda*

*Mônica Almeida Mota*

ASSESSORIA CRIMINAL

*Luís Felipe Drummond Pereira da Cunha*

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS

PARLAMENTARES

*Fábio Brasil de Oliveira*

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Ellias Guimarães*

*Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE - *Rita Márcia Mendes Franco*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA

PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE

VIOLÊNCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe*

*Lima de Almeida*

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leila Caixeiro Omari*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA

DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS

HOMOFATIVOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral .....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	3

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 606 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 REGULAMENTA A REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 1.146, de 26/02/87, em seu art. 1º, inciso II, atribui ao Centro de Estudos Jurídicos a edição e distribuição da Revista de Direito da Defensoria Pública,

- que a Revista de Direito da Defensoria Pública é o instrumento oficial de divulgação de trabalhos doutrinários, práticos, pareceres e jurisprudência de interesse institucional;

- que, até a presente data, já foram editados 24 (vinte e quatro) números da Revista de Direito da Defensoria Pública,

- que a Revista de Direito da Defensoria Pública encontra-se consagrada no seio da Instituição, sendo distribuída para outros Estados e Países, inclusive em permuta com outras Revistas congêneres;

- a necessidade de adequar a Revista de Direito da Defensoria Pública aos mesmos elevados padrões de periódicos exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, no sistema "Qualis";

- Ainda a necessidade de nova regulamentação, no que concerne à sua edição, publicação e distribuição,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Compete ao Defensor Público Diretor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública a organização e coordenação da Revista de Direito da Defensoria Pública, auxiliado pelo Conselho Editorial.

§ 1º - O Conselho Editorial, presidido pelo Diretor do Centro de Estudos Jurídicos, será também composto por:

I - 12 (doze) Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público Geral;  
II - 04 (quatro) membros indicados pelo Defensor Público Geral, dentre professores, pesquisadores e profissionais da área jurídica e ciências correlatas dedicados à produção e fomento do pensamento jurídico e da cultura.

§ 2º - O mandato dos Defensores Públicos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho Editorial deve ser preferencialmente composto por membros portadores de título legalmente válido de Livre-Docente, Mestre ou Doutor (a) em Direito ou em ciências correlatas, em curso credenciado pelo Ministério da Educação ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido e revalidado nos termos da legislação federal vigente;

§ 4º - Na impossibilidade de composição por parte dos membros previstos no inciso II do § 1º deste artigo, poderá o Defensor Público Geral designar outros Defensores Públicos para a integralização do Conselho Editorial, atendendo-se ao disposto no parágrafo anterior;

§ 5º - Ao Defensor Público membro do Conselho mais antigo na carreira competirá substituir o presidente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos.

§ 6º - Perde-se a qualidade de Conselheiro:

I - a pedido;

II - por demora injustificada na análise e elaboração de parecer acerca do trabalho recebido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º desta Resolução;

III - em decorrência da prática de ato contrário às finalidades do Conselho Editorial ou que implique outro prejuízo para este.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Editorial, em especial:

I - examinar e dar parecer com a recomendação, ou não, da publicação dos trabalhos enviados à Revista de Direito da Defensoria Pública;

II - sugerir a criação ou supressão de Seções na Revista;

III - deliberar sobre o aumento da tiragem da Revista bem como opinar a respeito da reedição de números esgotados;

IV - sugerir o preço comercial de venda da Revista.

§ 1º - As deliberações do Conselho Editorial se darão por maioria de votos, incluído o voto de seu Presidente.

§ 2º - As reuniões e deliberações do Conselho Editorial poderão ser realizadas por meio eletrônico ou telefônico, sendo atestadas pelo Presidente.

**Art. 3º** - Os trabalhos submetidos à apreciação para fins de publicação serão desidentificados pelo Centro de Estudos Jurídicos e enviados aos Conselheiros, para os exames e pareceres de que trata o inciso I do artigo anterior, sendo reidentificados somente ao final das avaliações.

§ 1º - Salvo urgência determinada pelo Diretor do Centro de Estudos Jurídicos, cada Conselheiro terá o prazo improrrogável de 30 dias, contados do recebimento do trabalho, para análise e elaboração de parecer.

§ 2º - O parecer deverá ser lavrado por meio do preenchimento do formulário que consta do Anexo desta Resolução, podendo, se desejar, apresentar outras considerações em apartado.

§ 3º - O parecer favorável do Conselheiro avaliador será submetido à presidência do Conselho, com o fim de apreciar a pertinência de sua homologação. Se a presidência do Conselho entender que não deva ocorrer a homologação, submeterá ao Conselho Editorial o trabalho ainda desidentificado, o parecer e suas razões, para decisão acerca da ratificação ou rejeição do parecer, pela maioria simples de seus membros.

§ 4º - O parecer desfavorável do Conselheiro avaliador será diretamente submetido ao Conselho Editorial, para decisão acerca de sua ratificação ou rejeição, pela maioria simples de seus membros, devendo ser ainda mantido o sigilo quanto à autoria do trabalho.

§ 5º - As regras para publicação na Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro serão estabelecidas em Resolução específica, que considerará o predomínio das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 4º** - Os colaboradores da Revista de Direito da Defensoria Pública terão direito a dois exemplares de cortesia, referentes ao número da Revista em que tiveram seus artigos ou trabalhos publicados.

**Art. 5º** - Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição da Instituição.

**Art. 6º** - Enquanto fizerem parte do Conselho Editorial, seus membros terão direito a dois exemplares de cortesia de cada número publicado da Revista.

§ 1º - É assegurado a cada Defensor Público o recebimento gratuito de 01 (um) exemplar da Revista;

§ 2º - É assegurada aos Defensores Públicos a aquisição de exemplares da Revista pelo preço de custo da mesma, no limite de 03 (três) Revistas por número.

**Art. 7º** - A Revista poderá ser objeto de comercialização, sendo a receita revertida para o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei Estadual nº 1.146/97.

**Parágrafo Único** - Os valores relativos a eventuais direitos autorais e ou a colaboração de quaisquer interessados sobre os trabalhos publicados serão revertidos em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública.

**Art. 8º** - Ficará a cargo do Diretor do Centro de Estudos Jurídicos estabelecer contatos com bibliotecas de Instituições e Tribunais para fins de permuta e/ou doação de exemplares da Revista.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 73, de 10/04/91.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado

#### ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO  
PARECER SOBRE ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO  
NA REVISTA DE DIREITO

#### IDENTIFICAÇÃO

#### ANÁLISE

Relevância do trabalho (a relevância do tema e sua delimitação; pertinência para o conteúdo da Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, abrangência, atualidade e permanência do objeto; discussão teórica, historiográfica e fontes).

Aspectos formais (cumprimento da Resolução que trata das normas de publicação na Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Conteúdo (marco teórico, desenvolvimento, adequação da fundamentação, clareza, argumentação, esmero, objetivos, extensão, viabilidade, adequação das considerações, adequação das referências bibliográficas).

#### PARECER

Pelo exposto, considero o artigo:

**Reprovado.**

**Aprovado para publicação.**

**Aprovado para publicação, devendo ser encaminhado à revisão interna pelo CEJUR, para corrigir a forma, nos seguintes aspectos.**

**Aprovado para publicação, se, em 30 dias, forem realizadas as modificações abaixo indicadas, submetendo-se nova versão à reapreciação.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

Nome e Assinatura do Conselheiro(a):

#### RESOLUÇÃO DPGE Nº 607 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os seguintes membros para o Conselho Editorial da Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIA MELLO - Ministro do Supremo Tribunal Federal;  
LUIZ FELIPE SALOMÃO - Ministro do Superior Tribunal de Justiça;  
CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA - Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça;  
ADILSON VIEIRA MACABU - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ANDREIA MENDES GONÇALVES - Defensora Pública, matrícula nº 817919-4;

CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA - Defensora Pública, matrícula nº 815694-5;

DENIS ANDRADE SAMPAIO JUNIOR - Defensor Público, matrícula nº 860734-3;

FELIPE BORRING ROCHA - Defensor Público, matrícula nº 852733-5;

FERNANDA GARCIA NUNES - Defensora Pública, matrícula nº 836299-8;

JOSE AURELIO DE ARAÚJO - Defensor Público, matrícula nº 824302-4;

JOSE DANILO TAVARES LOBATO - Defensor Público, matrícula nº 930820-6;

JOSE FONTENELLE TEIXEIRA DA SILVA - Defensor Público, matrícula nº 2099-0;

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA - Defensor Público, matrícula nº 852706-1;

MARCOS PAULO DUTRA SANTOS - Defensor Público, matrícula nº 836345-9;

PAULO CESAR RIBEIRO GALLIEZ - Defensor Público, matrícula nº 257139-6;

ROMULO SOUZA DE ARAÚJO - Defensor Público, matrícula nº 860739-2;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1226333

#### DESPACHOS DA 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL

DE 17/11/2011

**Processo nº E-20/11.771/2011** - Considerando a adjudicação do lote único à empresa INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 11.013.199/0001-09, no valor global de R\$ 169.900,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos reais); conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPGE Nº 12/2011, cujo objeto é a aquisição de fusores para impressora phaser 3428.

Id: 1226466

DE 18/11/2011

**Processo nº E-20/12.184/2011** - Considerando a adjudicação do lote único à empresa TAMPASCO & FREITAS COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ 08.088.533/0001-89, no valor global de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO a licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPGE Nº 14/2011, cujo objeto é o serviço de confecção de Agendas 2012 - Acabamento Wire - o.

Id: 1226467

#### CONSELHO SUPERIOR

ATOS DO CONSELHO

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 80 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011  
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - NUSPEN, DA COORDENAÇÃO, DA SUBCOORDENAÇÃO E DOS DEFENSORES PÚBLICOS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a ratificação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e do Pacto Universal dos Direitos Cívicos e Políticos, que obrigam ao estado a proporcionar um defensor para o acusado;



- a Resolução AG/RES. n° 2656/11(XLI-0/11) da Organização dos Estados Americanos sobre "GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA: O PAPEL DOS DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS", aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2011, e que afirma a importância fundamental do serviço de assistência jurídica gratuita para a promoção e a proteção do direito ao acesso à justiça de todas as pessoas, em especial daquelas que se encontram em situação especial de vulnerabilidade, recomendando aos estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita que adotem medidas que garantam que os defensores públicos oficiais gozem de independência e autonomia funcional;

- que incumbe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados exclusivamente através da Defensoria Pública, Instituição indispensável ao exercício da cidadania e à manutenção do regime democrático, à promoção dos direitos humanos e orientação jurídica judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos mencionados na Constituição da República e de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados e daqueles constantes dos tratados internacionais, na forma prevista no art. 9° da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar n° 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu munus público;

- que a descentralização administrativa, através da criação dos núcleos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

- a necessidade de reestruturação, regulamentação, otimização e uniformização da prestação de assistência jurídica à população carcerária realizada pelo Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nos estabelecimentos prisionais e nos demais locais de privação de liberdade, de forma individual e coletiva;

- que o art. 4° da LC n° 80/94, com redação dada pela LC n° 132/2009, estabelece como funções institucionais da Defensoria Pública o atendimento jurídico aos hipossuficientes, com especial atenção aos que se encontram em estado de vulnerabilidade, devendo atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

- que os arts. 10, c/c o 11, inciso III, 16 e 81-B da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n° 12.313/2010, dispõem que a assistência jurídica ao recluso e ao internado é dever do Estado a ser prestada integral e gratuitamente pela Defensoria Pública, impondo visitas periódicas aos estabelecimentos penais e registro de presença em livro próprio;

- que a nova redação da Lei de Execução Penal alçou a Defensoria Pública à condição de Órgão da execução penal, devendo velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, nos termos do art. 81 A e B da Lei n° 7210/84, com redação dada pela Lei n° 12.313/2010; e

- o art. 102, § 1° da Lei Complementar n° 80/94 concede ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o poder de decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Incumbe ao Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - **NUSPEN** a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população prisional nos estabelecimentos penais vinculados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ ou congêneres e nos demais locais de privação de liberdade.

**Art. 2°** - São diretrizes da atuação do **NUSPEN**:

**I** - promover o atendimento pessoal, regular, permanente e contínuo à população prisional, ao menos uma vez por semana, nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade; promover, também, na sede do **NUSPEN**, no mínimo uma vez por semana, atendimento pessoal a familiar do recluso ou pessoa por ele indicada, garantindo-se novo atendimento a cada preso por um prazo médio de três meses;

**II** - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo, nos incidentes da execução, nos processos disciplinares e, concorrentemente, perante os demais órgãos judiciais e administrativos, mediante prévia comunicação, sempre que possível, ao Defensor Público natural, ressalvada a hipótese de habeas corpus, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias;

**III** - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela dos interesses individuais, coletivos e difusos dos presos;

**IV** - promover o acompanhamento permanente, regular e contínuo dos processos e incidentes de execução penal no Juízo da Vara de Execuções Penais;

**V** - promover visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade.

**Art. 3°** - O Núcleo do Sistema Penitenciário será composto pela Coordenadoria e pelos Defensores Públicos em atuação no respectivo Órgão.

**Art. 4°** - O Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário será escolhido pelo Defensor Público Geral e, sempre que possível, deverá ter notória experiência na área de execução penal.

**Art. 5°** - São atribuições do Coordenador do **NUSPEN**:

**I** - elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Movimentação proposta de movimentação do **NUSPEN**, com a designação dos Defensores Públicos para um ou mais estabelecimentos penais e locais de privação de liberdade, de acordo com a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho e o interesse público, observando o número de presos, o regime prisional, as especificidades de cada unidade prisional e a distribuição paritária entre os defensores;

**a)** O período de permanência de atuação do Defensor Público na unidade prisional será de, no mínimo, 06(seis) meses, ressalvados os casos excepcionais, em que o Coordenador poderá propor, mediante decisão motivada, a atuação por um período inferior;

**II** - requerer ao Defensor Público Geral ou ao Corregedor Geral a convocação dos Defensores Públicos para reuniões ordinárias ou extraordinárias, divulgando previamente a pauta dos temas a serem discutidos;

**III** - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos, através da realização e a indicação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional, com a devida autorização do Defensor Público Geral;

**IV** - representar o **NUSPEN** perante o Defensor Público Geral e, por delegação deste, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas, bem como nos conselhos consultivos em matérias de execução penal, podendo indicar outro Defensor Público em atuação no Órgão para a realização da atividade;

**V** - sugerir ao Defensor Público Geral a convocação de audiências públicas, na forma do art. 4°, XXII da LC n° 80/94, com redação dada pela Lei Complementar n° 132/09, para discutir matérias relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

**VI** - distribuir, com isonomia, os estagiários;

**VII** - requerer ao Defensor Público Geral ou ao Corregedor Geral a convocação dos Defensores Públicos para participação em ações extraordinárias relacionadas à execução penal;

**VIII** - sugerir ao Defensor Público Geral os nomes dos Defensores Públicos para composição dos colegiados dos órgãos de execução penal que a Defensoria Pública tenha assento, como membros efetivos e suplentes;

**IX** - atuar, isoladamente ou em conjunto com o Defensor ou os Defensores Públicos em exercício em Unidade Prisional, nas situações de crise, nos casos de rebelião ou intervenção tática em consórcio com os demais

órgãos estatais, devendo manter o Defensor Público Geral informado acerca das providências adotadas;

**X** - orientar e prestar auxílio aos Defensores Públicos;

**XI** - elaborar, alterar e remeter ao Defensor Público Geral a proposta de escala anual de férias dos Defensores Públicos e servidores, estipulando, como critério para preferência de gozo, a antiguidade na carreira, observada, sempre, a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho, o interesse público e as regras de alternância estabelecidas pela Defensoria Pública;

**XII** - atuar, se for caso, em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e nas postulações perante seus órgãos, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

**XIII** - indicar os Defensores Públicos a para realização das visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade;

**XIV** - organizar, ouvindo os Defensores Públicos, a escala de dias e horários de atendimento ao público prestado semanalmente na sede do **NUSPEN**;

**XV** - atuar, se for caso, em conjunto com os Defensores Públicos por ele indicados, na instauração do procedimento de instrução e propositura de ações civis públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

**XVI** - organizar, ouvindo os Defensores Públicos, a escala de vista de processos e disciplinar a utilização, pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**, das instalações na Vara de Execuções Penais;

**XVII** - organizar a escala com os dias e horários de atendimento pessoal ao recluso no interior dos estabelecimentos penais e nos locais de privação de liberdade, ouvindo com os Defensores Públicos, o interesse público, a necessidade do serviço, a divisão interna de trabalho e as peculiaridades de cada unidade prisional;

**XVIII** - indicar, se for caso, os Defensores Públicos para participarem na elaboração de minutas de projetos, convênios e parcerias de interesse institucional do **NUSPEN**;

**XIX** - indicar, se for caso, em conjunto com a Assessoria Parlamentar, os Defensores Públicos para participarem da elaboração e do acompanhamento de projetos legislativos de interesse institucional da Defensoria Pública e concernentes ao **NUSPEN**;

**XX** - representar ao Órgão correccional da Defensoria Pública os casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou Servidor em atuação no **NUSPEN**;

**XXI** - gerenciar as tarefas políticas, jurídicas e administrativas do **NUSPEN**, com o auxílio dos Defensores Públicos;

**XXII** - informar o Defensor Público Geral acerca das atividades exercidas pelo Órgão, com apresentação de relatório trimestral pormenorizado;

**XXIII** - elaborar e emitir, com auxílio dos Defensores Públicos e através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-os aos demais membros da Instituição, boletins informativos e comunicados técnicos sobre temas relacionados ao **NUSPEN**;

**XXIV** - submeter ao Defensor Público Geral as propostas de convênios e parcerias com instituições, órgãos e entidades para o atendimento das atribuições e finalidades do **NUSPEN** e, após a assinatura do respectivo instrumento, poderá, pelo Defensor Público Geral e a critério exclusivo deste, ser nomeado gestor;

**XXV** - promover e coordenar, em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições, ações de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

**XXVI** - opinar nos pedidos de gozo de licença-prêmio e de afastamento formulados pelos Defensores Públicos em atuação no **NUSPEN** para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres relacionados com a execução penal;

**XXVII** - providenciar o aparelhamento do **NUSPEN** com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

**XXVIII** - estabelecer a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores Públicos, os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no **NUSPEN**;

**XXIX** - sugerir à Corregedoria a expedição de ordens de serviço para regulamentar as atividades administrativas do **NUSPEN**;

**XXX** - promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos reclusos;

**XXXI** - realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área de execução penal e prisional, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;

**XXXII** - fomentar o intercâmbio do **NUSPEN** com entidades públicas e privadas ligadas à área prisional;

**XXXIII** - sugerir, ouvindo os Defensores Públicos, o plano de metas do **NUSPEN**;

**XXXIV** - atuar, em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

**XXXV** - organizar e veicular, através da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, coletânea de notícias e suporte jurídico com decisões judiciais relacionadas com a execução penal, de interesse institucional da Defensoria Pública, pertinentes ao **NUSPEN**;

**XXXVI** - organizar banco de peças processuais elaboradas pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**;

**XXXVII** - organizar encontros para discussão de temas de execução penal visando à uniformização de entendimentos, a troca de experiências e a elaboração de enunciados do **NUSPEN**;

**XXXVIII** - organizar estatísticas do **NUSPEN**;

**XXXIX** - organizar e fomentar a participação dos Defensores Públicos do **NUSPEN** na mídia;

**XL** - organizar o Fórum Permanente de Execução Penal;

**XLI** - organizar a legislação utilizada pelos Defensores Públicos do **NUSPEN**;

**XLII** - responder aos expedientes encaminhados ao **NUSPEN**;

**XLIII** - opinar quanto aos pedidos de renúncia, cancelamento e permuta de férias, licenças e acumulação de Órgão externo dos Defensores Públicos, dos servidores e estagiários, de acordo com a divisão interna de trabalho e a necessidade do serviço;

**XLIV** - contribuir e fomentar a contribuição dos Defensores Públicos do **NUSPEN** no planejamento e na construção da política penitenciária estadual e nacional;

**XLV** - atuar em conjunto com os Defensores Públicos no ingresso de procedimentos especiais perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública concernente ao **NUSPEN**;

**XLVI** - delegar quaisquer das atribuições ao Subcoordenador ou a outro Defensor Público do **NUSPEN**, sempre que tal delegação seja conveniente para o melhor desempenho de suas atividades;

**Parágrafo único** - Os eventuais conflitos havidos entre os Defensores Públicos e a Coordenadoria, decorrentes da atribuição respectiva de cada um, serão dirimidos pelo Defensor Público Geral, sem prejuízo da interposição de recurso ao Conselho Superior, na forma do art. 102, §1°, parte final, da Lei Complementar n° 80/94.

**Art. 6°** - São atribuições do Subcoordenador:

**I** - auxiliar o Coordenador nas tarefas políticas, jurídicas, sociais e administrativas;

**II** - substituir o Coordenador em caso de férias, licença, suspeição, impedimento ou afastamento;

**III** - auxiliar e orientar administrativa e juridicamente, com supervisão do

Coordenador, a atuação dos Defensores Públicos nos estabelecimentos prisionais e demais locais de privação de liberdade;

**IV** - prestar assessoramento administrativo, técnico e jurídico, na área de execução penal, aos Defensores Públicos em atuação nos demais órgãos criminais da Defensoria Pública, promovendo o intercâmbio permanente com o **NUSPEN**;

**V** - elaborar, em conjunto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**VI** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

**Art. 7°**- São atribuições dos Defensores Públicos em atuação no **NUSPEN**:

**I** - prestar atendimento jurídico pessoal, regular, permanente e contínuo aos reclusos nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade, bem como, na sede do **NUSPEN**, aos seus familiares ou a pessoa pelo recluso indicada, no mínimo uma vez por semana;

**a)** a data, o horário e o número de reclusos atendidos deverá ser compatível com a necessidade do serviço, o interesse público e as peculiaridades de cada unidade prisional;

**b)** o atendimento a familiares dos reclusos ou a pessoa que cada um indicar, será realizado pessoalmente pelo Defensor Público na sede do **NUSPEN**, no local destinado ao atendimento ao público; o atendimento por parte de assessores ou de estagiários somente será admitido em casos excepcionais e devidamente justificados;

**c)** a pauta de atendimento ao público poderá ser elaborada pela Central de Relacionamento ao Cidadão da Defensoria Pública - **CRC**, cabendo ao Defensor Público, com atribuição, a análise de casos excepcionais que demandem o atendimento independentemente da pauta;

**II** - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executório, nos incidentes da execução, nos processos disciplinares, e, concorrentemente, perante os demais órgãos judiciais e administrativos, mediante, sempre que possível, comunicação ao Defensor Público natural, ressalvadas as hipóteses de habeas corpus, para a defesa dos presos em todos os graus e instâncias;

**III** - promover o acompanhamento permanente, pessoal, regular e contínuo dos processos e incidentes de execução penal no Juízo da Vara de Execuções Penais;

**IV** - participar, sempre que possível, de cursos, grupos de estudos, reuniões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional pertinentes ao **NUSPEN**, com a devida autorização do Defensor Público Geral, quando necessária;

**V** - representar o **NUSPEN** perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas, bem como nos conselhos consultivos em matérias de execução penal, mediante delegação do Coordenador (remeter ao art. 5°, IV);

**VI** - participar de audiências públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional do **NUSPEN**;

**VII** - orientar, auxiliar, capacitar e fiscalizar as atividades dos estagiários, com avaliação mensal do interesse, pontualidade, assiduidade e desempenho, de forma a contribuir com a sua formação jurídica;

**VIII** - participar das ações extraordinárias relacionadas à execução penal;

**IX** - compor os colegiados dos órgãos de execução penal em que a Defensoria Pública tenha assento, como membros efetivos ou suplentes, quando indicados pelo Defensor Público Geral;

**X** - atuar nas situações de crise, nos casos de rebelião ou intervenção tática, em conjunto com o Coordenador e com os demais órgãos estatais;

**XI** - submeter ao Coordenador os pedidos de renúncia, cancelamento e permuta de férias e acumulação de Órgão externo;

**XII** - atuar por meio de representação aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e nas postulações perante seus órgãos, mediante indicação do Coordenador, quando se tratar de matéria de interesse institucional concernente ao **NUSPEN**;

**XIII** - realizar visitas periódicas aos estabelecimentos penais e aos demais locais de privação de liberdade, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Coordenador;

**a)** serão inspecionadas, nas visitas, todas as dependências dos estabelecimentos penais e dos locais de privação de liberdade, realizadas entrevistas com os servidores e com as pessoas privadas da liberdade; a consulta, se necessária, a documentos, prontuários, arquivos, banco de dados e similares relativos aos motivos, ao período e à autoridade responsável pela ordem e pela execução da medida de privação de liberdade.

**XIV** - comunicar ao Defensor Público Geral e ao Coordenador do **NUSPEN** qualquer ato de violação aos direitos humanos que ocorra nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade;

**XV** - encaminhar à Coordenadoria, mensalmente, relatório estatístico de seu exercício funcional;

**XVI** - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala dos dias e horários de atendimento ao público prestado semanalmente na sede do **NUSPEN**;

**XVII** - atuar, mediante indicação do Coordenador, na instauração dos procedimentos de instrução e proposições das ações civis públicas, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**;

**XVIII** - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala de vista de processos e da utilização das instalações pelo **NUSPEN** na Vara de Execuções Penais;

**XIX** - participar, em conjunto com o Coordenador, da organização da escala com os dias e horários de atendimento pessoal ao recluso no interior dos estabelecimentos penais e nos locais de privação de liberdade, de acordo com a necessidade do serviço, o interesse público e as peculiaridades de cada unidade prisional;

**XX** - participar da elaboração de minutas de projetos, convênios e parcerias de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**;

**XXI** - participar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar, sempre que possível, da elaboração e do acompanhamento de projetos legislativos de interesse institucional da Defensoria Pública concernentes ao **NUSPEN**;

**XXII** - participar das tarefas políticas, jurídicas e administrativas de interesse institucional da Defensoria Pública que guardem pertinência com o **NUSPEN**;

**XXIII** - participar, com a colaboração da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública Geral do Estado, da elaboração e da emissão de boletins informativos e comunicados técnicos aos demais membros da Instituição, sobre temas relacionados ao **NUSPEN**;

**XXIV** - participar das ações de interesse institucional da Defensoria Pública pertinentes ao **NUSPEN**, coordenadas e promovidas em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições;

**XXV** - participar da organização da rotina e da supervisão dos horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no **NUSPEN**;

**XXVI** - participar do diálogo permanente entre os Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos dos reclusos;

**XXVII** - participar das articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área de execução penal e prisional, objetivando a definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e o intercâmbio de experiências exitosas;

**XXVIII** - participar da elaboração da proposta do plano de metas a ser sugerido pelo **NUSPEN**;

**XXIX** - formular, em conjunto com o coordenador ou quando indicado por este, representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**; (fazer igual no art. 5°, XXXIII)

**XXX** - inserir informações e manter atualizado o sistema de cadastro de presos do programa de informática;



**XXXI** - participar da organização de coletânea de notícias e da criação de suporte jurídico com decisões judiciais relacionadas com a execução penal, de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**, veiculado através da Assessoria de Comunicação da **DPGE**;

**XXXII** - participar da organização de banco de peças processuais;

**XXXIII** - participar dos encontros para discussão de temas de execução penal visando à uniformização de entendimentos e da atuação do **NUSPEN** troca de experiências e elaboração de enunciados;

**XXXIV** - observar as orientações estabelecidas nos enunciados do **NUSPEN**, ressalvada a prerrogativa da independência funcional, desde que, juridicamente fundamentada e dirigida ao **DPG** com cópia ao coordenador;

**XXXV** - participar da organização do Fórum Permanente de Execução Penal;

**XXXVI** - participar da organização da legislação utilizada pelo **NUSPEN**;

**XXXVII** - impetrar habeas corpus perante os Tribunais Superiores, ouvido o Defensor Público natural;

**XXXVIII** - adotar todas as providências administrativas e judiciais necessárias para obtenção dos esclarecimentos dos prejuízos apontados pelo **SARQ-POLINTER** e **SEAP**, sem prejuízo da atribuição do Defensor Público natural para acompanhar a efetivação da ordem de liberdade;

**XXXIX** - atuar, em conjunto com o coordenador, no ingresso dos procedimentos especiais perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, quando se tratar de matéria de interesse institucional da Defensoria Pública pertinente ao **NUSPEN**;

**XL** - participar da prestação de assessoramento administrativo, técnico e jurídico na área de execução penal aos Defensores Públicos em atuação nos demais órgãos criminais da Defensoria Pública, promovendo o intercâmbio permanente com o **NUSPEN**;

**Art. 8º** - As atribuições previstas nesta resolução, não excluem àquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função de Defensor Público e os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Coordenação.

**Art. 9º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**

Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA**  
**ÉLISON TEIXEIRA DE SOUZA**

Conselheiros Natos

**LUIZ INÁCIO ARAIPE MARINHO**

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

Conselheiros Classistas

**MARCELO DE MENEZES BUSTAMANTE**

Presidente da ADPERJ

**ODIN BONIFÁCIO MACHADO**

Representante da Ouvidoria Geral/DPGE

Id: 1226473

**ATA DO CONSELHO**

Ata de reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O Presidente declarou aberta a sessão registrando a presença do Ouvidor Geral Dr. José Hugo Pinto Ferreira, do Vice-Presidente do Órgão de Classe Dr. Rogério dos Reis Devisate, e do Conselheiro Classista Carlos Pereira Neto, registre-se, também, a ausência justificada do Conselheiro Classista Américo Grilo e a ausência do Conselheiro Classista Jorge Bruno. Iniciada a sessão com o julgamento do Processo nº E-20/10.958/2011 - Minuta de Deliberação do Núcleo Especializado - **NEAPI**, tendo o Presidente passado

à palavra para a Relatora Conselheira Celina Bragança que, primeiramente, apresentou um vídeo sobre violência contra o idoso, e, após, iniciou a discussão sobre a minuta perguntando sobre os destaques a serem apresentados pelos Conselheiros. O Conselheiro Marcelo Leão apresenta destaque ao art. 2º da Deliberação no tocante à criação de órgãos para o Núcleo. Diante da importância da discussão do tema, a saber, possibilidade do Conselho Superior criar órgão, foi aberta a votação, tendo sido decidido por maioria ser atribuição do Defensor Público Geral a criação de órgão, vencidos os Conselheiros Pedro Paulo e Marcelo Leão, tendo o Conselheiro Luiz Inácio votado no sentido que o ato é complexo, com o Defensor Público Geral criando o órgão e o Conselho fixando as atribuições. Nesse momento, registre-se a presença do Conselheiro Jorge Bruno. Após várias sugestões sobre a matéria o Presidente informou que, a pedido da Relatora, retira o procedimento da pauta para adequação e que será colocado em discussão na próxima sessão do colegiado. O Presidente passou para os Assuntos Gerais, sorteio de relator, Processo nº E-20/20.947/2011 - José Edenizar Tavares de Almeida, Afastamento de Titularidade, por motivo de moléstia grave, sorteado Relator Conselheiro Pedro Paulo. Indagado pelo Presidente aos Conselheiros a existência de mais algum requerimento foi trazido pelo Conselheiro Pedro Paulo requerimento de Afastamento de Titularidade Processos nºs E-20/12.216/2011 ap.: E-20/12.161/2011 para apresentação da tese de doutorado da DP de Classe Especial Dra. Maria Ignez Lanzellotti Baldez Katto, sorteado Relator Conselheiro Jorge Bruno, que solicita enfrentar o requerimento desde já, votando no sentido de que fosse dado provimento ao pedido, manifestando dúvida sobre a publicidade da resolução que determina que para frequentar o curso de doutorado de Lomas de Zamorra o Defensor Público deverá se valer de afastamento através de licença prêmio ou férias, desconhecendo tal requisito, não vindo razão para tratar de forma desigual quem frequenta o mencionado curso e quem estuda em outra instituição de ensino e que não vislumbra prejuízo no afastamento da titularidade da colega por 05 dias. O Presidente se manifesta no sentido que não entende razoável tratar a Requerente de maneira desigual em relação aos demais colegas que estão participando do mesmo curso, o que não se dá em relação aos colegas afastados para o estudo em outras instituições, uma vez que existe condição específica no caso da instituição da Argentina, prevista em Resolução que regulamenta a matéria, sendo tal curso, inclusive, custeado pelos cofres da Defensoria Pública. Após informou que necessitaria se ausentar e passou a Presidência para a Conselheira Celina Bragança, mas antes informou que vota pelo indeferimento do pedido objetivando tratamento isonômico e em respeito aos demais colegas que estão na Argentina e que viajaram com férias ou licença. A Presidência em exercício deu 5 minutos, para a DP Requerente fazer a defesa do seu requerimento. Após a Presidente em exercício colocou em votação o requerimento da Defensoria Pública, que deu entrada na data de ontem, somente sendo possível vir hoje para a Secretaria do CS, tendo em vista a queda do sistema da **DPGE**, na data de 08.09.11. Aberta a votação o Conselheiro Marcelo Machado, após alguns questionamentos à DP interessada, vota com o Relator uma vez que ela iniciou o curso de doutorado mediante autorização da Administração anterior entendendo não ser correto modificar a regra, a Conselheira Maria Luíza, após fazer novas indagações à DP Requerente, vota pelo indeferimento do pleito uma vez que a partir do momento que a DP interessada adere ao programa de doutorado patrocinado pelo **CEJUR**, o que ocorreu quando a **ADPERJ** deixou de custear 50% do curso transferindo tal ônus para a Defensoria Pública, a DP interessada adere também aos termos da Resolução que regulamenta o curso. O Conselheiro Marcelo Leão parabeniza a DP por fazer o pedido de afastamento formalmente e vota com o Relator uma vez que a Requerente já está fazendo o curso e quando ingressou no mesmo ainda não havia a Resolução. O Conselheiro Pedro Paulo após suas considerações vota com o Relator ante o princípio da razoabilidade e da continuidade, o Conselheiro Luiz Inácio se manifesta no sentido de que a Resolução que trata da matéria determina a obrigatoriedade de gozo de

licença ou férias para que os colegas assistam aulas e a colega vai se afastar para entrevistar-se com seu orientador, portanto, a norma não contempla tal hipótese e não se pode ampliar a interpretação para restringir direitos, portanto, o caso é de dar isonomia não a DP Requerente mais sim aos outros Colegas que lá estão, acresce que não vê qualquer prejuízo para a continuidade do serviço e vota no sentido de deferir o requerimento, o Conselheiro Carlos Pereira vota no sentido de deferir o requerimento, a Presidente em exercício vota pelo indeferimento do pedido e, conclama o resultado informando que por maioria foi deferido o requerimento de afastamento para estudo no exterior, como requerido da DP Maria Ignez Lanzellotti Baldez Kato. Após a Sra. Presidente em exercício agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando a lavratura da presente Ata que eu, Maria Luíza de Luna Borges Saraiva, Secretário, redigi, e por todos Conselheiros é assinada.

**NILSON BRUNO FILHO**

Presidente

**CELINA MARIA BRAGANÇA CAVALCANTI**  
**MARIA LUÍZA DE LUNA BORGES SARAIVA**

Conselheiros Natos

**MARCELO LEÃO ALVES**

**PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO**

**LUIZ INÁCIO ARAIPE MARINHO**

**MARCELO MACHADO FONSECA**

**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**

Conselheiros Classistas

**ROGÉRIO DOS REIS DEVISATE**

Vice-Presidente da ADPERJ

**JOSÉ HUGO PINTO FERREIRA**

Ouvidor Geral

Id: 1226472

**CORREGEDORIA GERAL**

**DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL**

**DE 18.11.2011**

**Processo nº E-20/20.394/2011** - Defensora Pública Drª. **LILIANE MARIA DA ROCHA**. Consigno o elogio. Arquite-se.

**Processo nº E-20/21.069/2011** - Acolho a suspeição manifestada pela Exmª. Srª. Defensora Pública interessada. Arquite-se.

Id: 1226469

**Avisos, Editais e Termos de Contratos**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

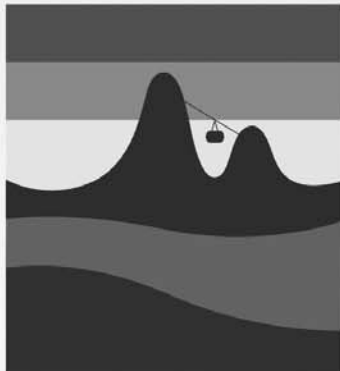
**CORREGEDORIA GERAL**

**EDITAL**

**O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Doutores **Defensores Públicos dos Núcleos de Primeiro Atendimento**, bem como dos **Defensores Públicos Substitutos**, para o evento que se realizará no dia **25 de novembro de 2011**, das **9 às 13 horas**, no Auditório Sívio Roberto Mello Moraes, situado no 2º andar do Edifício Sede, na Avenida Marechal Câmara 314, Centro RJ.

O Evento se destina a esclarecer os Defensores Públicos acerca do Convênio que será celebrado entre a **DPGE-RJ** e **TJRJ**, visando à implementação da mediação de conflitos no âmbito do Estado.

Id: 1226471



# RIO SEM HOMOFOBIA

Um lugar tão maravilhoso não combina com discriminação. Abra os olhos para a diversidade sexual. Respeite lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

Rio sem Homofobia é uma iniciativa do Governo do Rio de Janeiro. E pode ser a sua também! Homofobia é a discriminação e a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Como qualquer forma de preconceito, a homofobia deve ser combatida em todos os lugares e por isso o Governo do Rio tem o Programa Rio sem homofobia.

Uma iniciativa inédita nas áreas de assistência social, defesa de direitos, segurança pública, saúde, educação, cultura, trabalho e renda para promover a cidadania, conscientizar a sociedade e mostrar que respeitar a

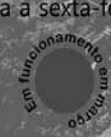
diversidade sexual é um dever de todos e todas. Ações como o Disque Cidadania LGBT, o Centro de Referência e Promoção da Cidadania LGBT, Comissão Processante para o Cumpra-se da Lei Estadual 3406/00 contra a homofobia em estabelecimentos comerciais e o Conselho Estadual LGBT são alguns serviços disponíveis a toda a população. Faça parte do Rio sem Homofobia. A população LGBT merece o seu respeito.

**Disque-Cidadania LGBT**  
**0800 023 4567**

**Centro de Referência LGBT Capital**  
Praça Cristiano Ottoni, s/nº. Ed. Dom Pedro II, 7º andar, Central do Brasil.  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

**Centro de Referência LGBT Região Serrana**  
Av. Alberto Braune, 223, Centro Nova Friburgo (ao lado da Prefeitura).  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

**Centro de Referência LGBT Baixada I**  
Rua Frei Fidélis, s/nº, Centro - Duque de Caxias (em cima do Restaurante Popular e em frente à rodoviária).  
**Horário:** Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS**

**Secretaria de Direitos Humanos**







DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Julia Mendes Luz*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL  
*Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*  
*Cristina Santos Ferreira*  
*Isabella Maria de Paula Borba*

SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Maria Matilde Alonso Ciocari*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETORA-GERAL INTERINA DO CENTRO DE ESTUDOS  
JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Britto*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS  
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Britto*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUVIDOR GERAL  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherm*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelleti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Adriana Araujo João*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA  
[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral .....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	2

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 12.12.2016

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SILVIA RODRIGUES DA SILVEIRA SAVERIO**, no dia 22.11.2016, para atuar na Semana da Justiça pela Paz em Casa, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Regional de Campo Grande.

**DESIGNA** o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MARCÍLIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA** para atuar na DP das 17ª/39ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, no período de 07.12.2016 a 31.12.2016.

**INCLUI**, na tabela de Plantão Judiciário do dia 07.05.2016, sábado, na Comarca de Casimiro de Abreu, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ELISA ESTEVES DAMES**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **EMERSON DE PAULA BETTA**, anteriormente designado.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 11.12.2016, domingo, na Comarca de Cambuí, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **VALERIA DE RZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA** excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LYVIA ELIAS COSENDEY**, anteriormente designada.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 18.12.2016, domingo, na Comarca de Mangaratiba, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA PREVOT DE SOUZA BOBSIN** excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **BRUNA DE OLIVEIRA PIZZARI**, anteriormente designada.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 27.12.2016, terça-feira, na Comarca de São Fidelis, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **IVANA ARAÚJO MOTA** excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MARCELLE HENRIQUES DA SILVA BADINI**, anteriormente designada.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA GONÇALVES DOS SANTOS BIFANO**, para atuar na DP das 17ª/39ª Varas Cíveis da Comarca da Capital e na DP das 3ª/25ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, no período de 07.12.2016 a 31.12.2016.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MARCÍLIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA**, para atuar na DP da 45ª/50ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, no período de 07.12.2016 a 31.12.2016

### DE 13.12.2016

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN** para, atuar na DP da 1ª Vara Cível Regional da Ilha do Governador, no período de 13.11.2016 a 30.11.2016.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MARCIA MALAFAIA REZENDE DE FIGUEIREDO** para, atuar na 1ª DP da 14ª Câmara Cível da Comarca da Capital, no período de 23.11.2016 a 30.11.2016.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 29.12.2016, quinta-feira, na Comarca da Capital o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ELIANE GAMMARO REIS**, anteriormente designada.

**INCLUI**, na tabela de Plantão Judiciário do dia 28.12.2016, quarta-feira, na Comarca da Capital, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JOSE EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DIOGO SOARES MENEZES**, anteriormente designado.

**INCLUI**, na tabela de Plantão Judiciário do dia 08.12.2016, quinta-feira, na Comarca de Volta Redonda, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **NATHALIA CRISTINA AGUIAR SLAIBI**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **DANIELE DA SILVA DE MAGALHÃES**, anteriormente designada.

**INCLUI**, na tabela de Plantão Judiciário do dia 24.12.2016, sábado, na Comarca de Resende, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **KARLA BEATRICE D'AVILA LEÃES MERTEN ROCHA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **BEATRICE MERTEN ROCHA**, anteriormente designada.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **EDUARDO JANUÁRIO NEWTON**, para atuar na DP da 1ª Vara Cível Regional da Ilha do Governador, no período de 01.11.2016 a 12.11.2016 e na DP da 3ª Vara Cível/XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador, no período de 13.11.2016 a 17.11.2016.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **DELANE MEDEIROS SILVA LEITE**, para atuar na DP da 3ª Vara Cível/XX Juizado Especial Cível Regional da Ilha do Governador, no período de 18.11.2016 a 30.11.2016.

### DE 14.12.2016

**DESIGNA** o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DANIEL DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO**, para atuar na DP - 1ª Vara Cível da Regional da Leopoldina no período de 01.12.2016 a 17.12.2016.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 28.12.2016, quarta-feira, na 4ª Vara Criminal de Niterói a Exma. Sr. Defensor Público Dr. **JORGE ALEXANDRE DE CASTRO MESQUITA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ROSSANA BUSSADE MACEDO BASTOS**, anteriormente designada.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 27.12.2016, terça-feira, na 3ª Vara Criminal de Niterói a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ROSSANA BUSSADE BASTOS**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JORGE ALEXANDRE DE CASTRO MESQUITA**, anteriormente designado.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 25.12.2016, domingo, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cabo Frio a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **TEREZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, excluindo a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVEIRA**, anteriormente designada.

**CESSA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **VERONICA CARVALHO DA COSTA ESTEVES** para atuar na DP - 1ª Vara Cível da Regional da Leopoldina no período de 01.12.2016 a 17.12.2016.

### DE 15.12.2016

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor, nas dependências do Estádio GIULITE COUTINHO no dia 31.08.2016, domingo, às 21:45 horas, em razão da Copa do Brasil - 2016.

**INCLUI** na tabela de Plantão Recesso Forense Especial dos dias 26, 27, 28, 29 e 30.12.2016, segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, na DP dos II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Regional de Bangu/Campo Grande, o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JOSE EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MILTON CARLOS ALIBERT MARCHI**, anteriormente designado.

**INCLUI** na tabela de Plantão Recesso Forense Especial dos dias 28 e 29.12.2016, quarta-feira e quinta-feira, na DP dos II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Regional de Bangu/Campo Grande, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MAYTHE MARIA GAMMARO REIS MADUREIRA**, excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **JOSE EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO**, anteriormente designado.

Id: 2002890

## CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO EXTRATO DE ATA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 14 horas, no auditório do 2º andar do edifício sede da Defensoria Pública, teve início a audiência prevista no art. 2º, X, do Regimento Interno do Conselho de Controle da Gestão do FUNDPERJ, sob a Presidência do Defensor Público-Geral e com a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, ausentes justificadamente os Conselheiros Arnaldo Goldemberg, Jane Medina, Julio Cesar Rocha Lessa e Eduardo Rodrigues de Castro. Aberta a sessão, o Presidente apresentou o relatório de prestação de contas dos atos de controle e gestão referentes ao exercício de 2016.

Id: 2002787

## DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 16.12.2016

**PROC. Nº E-20/10.204/12** - JOSÉ EDENIZAR TAVARES DE ALMEIDA NETO, Defensor Público, matrícula nº 930832-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 20.08.2011 a 17.08.2016, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

**PROC. Nº E-20/001/2585/16** - PAULA FORMOSO PORTILHO ARRAES, Defensor Público, matrícula nº 969588-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 28.12.2010 a 26.12.2015, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77.

Id: 2002979

RETIFICAÇÕES  
PARTE I - DPGE  
D.O. DE 17.11.2016  
PAGINA 02 - 2ª COLUNA

## DESPACHO DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 31.10.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-20/001/2367/2016  
Leia-se: PROCESSO Nº E-20/001/2368/2016

Onde se lê: ...MARÍLIA FERNANDA GUIMARÃES PARRELLA...  
Leia-se: ...MARIA FERNANDA GUIMARÃES PARRELLA...

Id: 2002888

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ATO DO CONSELHO SUPERIOR

### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 116 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

#### ALTERA A DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 80/2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Processo E-20/001/1015/2015.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - O art. 7º, I e alínea "b" da Deliberação CS/DPGE nº 80/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- São atribuições dos Defensores Públicos em atuação no NUSPEN:

- prestar atendimento jurídico pessoal, regular, permanente e contínuo aos reclusos nos estabelecimentos penais e nos demais locais de privação de liberdade, bem como, em local indicado pelo Coordenador, aos seus familiares ou a pessoa pelo recluso indicada, no mínimo uma vez por semana;
- o atendimento a familiares dos reclusos ou a pessoa que cada um indicar, será realizado pessoalmente pelo Defensor Público, no local destinado ao atendimento ao público; o atendimento por parte de assessores ou de estagiários somente será admitido em casos excepcionais e devidamente justificados;"

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**  
**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE**  
**BERNARDETT DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUES**  
**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**  
**RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN**  
**LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**  
Presidente/ADPERJ

**ODIN BONIFÁCIO MACHADO**  
Subouvidor Geral

Id: 2002790

#### SECRETARIA GERAL

##### ATO DO SECRETÁRIO GERAL DE 07/12/2016

**DESIGNA**, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes membros para a comissão de acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização da contratação celebrada entre a DPGE/RJ e a LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ, com validade de 09/10/2016 08/04/2017, os servidores: Jairo de Moraes Barreto, mat. 3097124-9 e Taciana Garcia, mat. 972928-6, referente ao Contrato nº 015/2013-04. Processo administrativo nº E-20/001/950/2013.

Id: 2002830

#### SECRETARIA GERAL

##### DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL DE 16/12/2016

**PROCESSO Nº E-20/001/2070/2016** - Considerando a adjudicação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 11 à Empresa CORBÁ EDITORAS ARTES GRÁFICAS LTDA, no valor total de R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos reais); item 12 à Empresa CUSTOMIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 049/16, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviço de confecção de material gráfico personalizado. Saliendo que os itens 07 e 13 restaram fracassados.

Id: 2002829

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE 09/12/2016

**PROC. Nº E-20/001/543/2016** -Mônica Clara Monteiro Hermes.  
**PROC. Nº E-20/001/903/2016** -Emanuelle de Oliveira Chianca Gangoni.  
**PROC. Nº E-20/001/763/2016**-Adilson Kloh Junior.  
**PROC. Nº E-20/001/151/2016** -Cristina Radich Santa Anna de Souza.  
**PROC. Nº E-20/001/835/2016** -Giliane Oliva Porciúncula.  
**PROC. Nº E-20/001/264/2016** -Alexandre Paranhos Pinheiro Marques.  
**PROC. Nº E-20/001/401/2016** -Gisele Góes.  
**PROC. Nº E-20/001/1019/2016** -Aline Mara de Lacerda.  
**PROC. Nº E-20/001/2227/2016** -Maria Lúcia de Pontes.  
**PROC. Nº E-20/001/99/2016** -Tadeu Antônio Valverde.  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO.**

#### DE 12/12/2016

**PROC. Nº E-20/001/299/2016** -Lígia Maria Fonseca Serrano Davalle.  
**PROC. Nº E-20/001/205/2016** -Renata Corrêa Leite Nemer Saud.  
**PROC. Nº E-20/001/108/2016** -Flávio Eduardo Lethier Rangel.  
**PROC. Nº E-20/001/259/2016** -Marcello Mendonça de Brito.  
**PROC. Nº E-20/001/113/2016** -Carlos de Rezende Rodrigues.  
**PROC. Nº E-20/001/1357/2016** -Renata Pinheiro Pereira.  
**PROC. Nº E-20/001/114/2016** -Filipe Matos Monteiro de Castro.  
**PROC. Nº E-20/001/759/2016** -Ana Regis Ribeiro.  
**PROC. Nº E-20/001/560/2016** -Teresa Maria Leão Alves.  
**PROC. Nº E-20/001/1103/2016** -Aline Elisabeth Velho Wuillaume.  
**PROC. Nº E-20/001/1530/2016** -Sérgio Pereira Xavier.  
**PROC. Nº E-20/001/1098/2016** -Rossana Bussade Macedo Bastos.  
**PROC. Nº E-20/001/152/2016** -Paulo Rodolfo Kraft.  
**PROC. Nº E-20/001/548/2016** -Daniela Pinho da Soledade Lima.  
**PROC. Nº E-20/001/194/2016** -Lyvia Elias Cosendey.  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO.**

#### DE 13/12/2016

**PROC. Nº E-20/001/1296/2016** -Sheila dos Santos Soares.  
**PROC. Nº E-20/001/155/2016** -Aline Gama Baptista.  
**PROC. Nº E-20/001/115/2016**-Simone Haddad Lopes de Carvalho.  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO.**

Id: 2002887

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE 01/12/2016

**PROC. Nº E-20/001/1790/2016** -Emerson de Paula Betta.  
**PROC. Nº E-20/001/1518/2016** -Eduardo Januário Newton.  
**PROC. Nº E-20/001/1530/2016** -Sérgio Pereira Xavier.  
**PROC. Nº E-20/001/2310/2016** -Marcelo de Souza Galliez.  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO - DEFIRO.**

#### DE 02/12/2016

**PROC. Nº E-20/001/2549/2016** -Alessandra Rodrigues Papa.  
**PROC. Nº E-20/001/113/2016** -Carlos de Rezende Rodrigues.